



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº1127/2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA PARA A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI RECANTO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei;

ARTIGO 1º) – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, Termo de Cessão de Uso dos bens adquiridos ou a serem adquiridos pelo Município de Campos Novos Paulista através do programa denominado “Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV” na modalidade investimento (GND4) de nº 350980920230001 do Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social, visando a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Recanto de Campos Novos Paulista, inscrita no CNPJ de nº 13.260.697/0001-81 sediada na Rua Alcides Martins Inigo, nº 28, Bairro Capão Grande, Sítio Jatobá, CEP 19960-070, Campos Novos Paulista/SP, para uso exclusivo da entidade.

Parágrafo único: Considerando a existência de interesse público na cessão dos bens a entidade acima indicada em razão dos serviços por ela prestados, fica dispensado a realização de procedimento licitatório.

ARTIGO 2º) – Os bens a serem cedidos destinam-se exclusivamente à utilização pelo cessionário em suas atividades finalísticas, vedada sua disposição a terceiros.

§1º - Poderá, a qualquer tempo, ser acrescido itens ao termo de cessão que trata esta lei, mediante aditivo, desde que os mesmos tenham sido adquiridos por meio do programa citado no artigo 1º.

ARTIGO 3º) – A cessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

ARTIGO 4º) – Compete ao cessionário:

I – conservar os bens, objetos desta cessão, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guarda-lo e devolvê-lo;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- II** – assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização;
- III** – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção pelo cessionário, durante todo o período da cessão;
- IV** – elaborar um laudo em conjunto com o Departamento Municipal de Assistência Social acerca do estado físico dos bens descritos no Anexo I, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo;
- V** – manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes;
- VI** – manter a regularidade fiscal e previdenciária devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos ou equivalentes junto ao Departamento Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado;
- VII** – executar fielmente as atividades fins para o qual a cessionária foi constituída.

ARTIGO 5º) – Findo ou extinto o respectivo termo, não executando o serviço conforme previsto no inciso VII do artigo 4º ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo cessionário, poderá o município imitir-se imediatamente na posse dos bens, promovendo a remoção compulsória, não ficando o município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

ARTIGO 6º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 06 de novembro de 2025.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra

Silvana Silvestre N. Goffredo
Auxiliar Administrativo
RG: 27.297.566-7